



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007-14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 111, DA LEI MUNICIPAL N.1.599, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988”.

Art. 1º O inciso I, do Artigo 111 da lei municipal n.1.599, de 20 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – ...

...

I - A taxa anual de Poder de Polícia, referente a atividade com localização fixa, será paga até o dia 30 de junho de cada exercício.

....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007-14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

A alteração do inciso I, do artigo 111, do Código Tributário Municipal é medida que se impõe, e que beneficiará sobremaneira a Fazenda Municipal e o próprio contribuinte.

A exigência prévia de vistoria onera a municipalidade que dispensa um grande número de fiscais e logística envolvendo veículos e combustível para realizar a fiscalização “in loco” em cada estabelecimento cadastrado.

A Informação Nº 180, da DPM - Delegações de Prefeituras Municipais, acostada, refere que as decisões judiciais já manifestam que a mera existência da estrutura fiscalizatória, desde que prevista na legislação municipal, torna desnecessária a fiscalização no local de funcionamento da atividade comercial.

De outro lado, o contribuinte terá tempo para organizar suas finanças e pagar em dia seu tributo com a fixação do prazo para pagamento.

São estes os motivos que justificam a aprovação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito